

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2 /71

Aprovado em 11/ 1/1971

Favorável à homologação dos currículos aos cursos de Pedagogia, História, Ciências Sociais e Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, cumpridos em 1969.

PROCESSO CEE- N° 521/70

INTERESSADO - FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

1. RELATÓRIO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo apresenta ao julgamento deste Conselho o seguinte problema:

1. O regimento aprovado quando da instalação da Faculdade, determinava a seriação de disciplina em seus cursos: História, Ciências Sociais, Letras e Pedagogia.

2. Em 1969 o ano em que se formaram as quatro primeira turmas, com base em Regimento ainda sem aprovação deste Colegiado, outra seriação de disciplinas foi utilizada na Faculdade,

Tratando-se de situação de fato e atendendo a consulta de alunos já formados, solicita o Sr. Diretor pronunciamento deste Conselho, referente as "possíveis implicações desta mudança",

2. APRECIÇÃO:

Trata-se, pois, de homologação de currículos cumpridos de fato na Faculdade, sem autorização deste Conselho.

Solicitei à Assessoria desta Câmara que verificasse se aqueles currículos haviam infringido normas federais sobre o assunto.

A Senhora Assessora desta Câmara, em trabalho paciente e minucioso confrontou os currículos cumpridos com o mínimos federais.

Encontrou apenas uma discrepância: a falta da Prática de ensino (sob forma de estágio supervisionado), a atividade requerida para todas as licenciaturas.

Esta foi substituída, sistematicamente, pela disciplina "Didática Especial", apenas uma vez explicitada, em parênteses, como Prática de Ensino (no curso de Pedagogia).

Entretanto, verificando-se o currículo aprovado por este Conselho (conforme o relatório do Sr. Diretor), o mesmo engano é encontrado. Também neste foi utilizada a denominação que os cursos de Prática de Ensino tinham, anteriormente ao Parecer nº 292/62 do CFE, isto é, Didática Especial.

3. CONCLUSÃO:

Não havendo infringência de normas curriculares federais, a não ser na denominação de uma disciplina, esta mesma já assim intitulada no Regimento aprovado, sou favorável à homologação do currículo cumprido pela FFCL de São José do Rio Pardo no ano de 1969, A Faculdade deverá, de imediato, rever a denominação das matérias pedagógicas para licenciatura, conforme a Resolução nº 9 de 9 10. 69t do CFE, que fica anexada ao processo.

Sala das Sessões da CES, aos 21 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES D3 CASTRO- Relatora

Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Fe.)

Conselheiro WALTER BORZANI

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro JESUS ÍIARDM DOS SANTOS